



MUNICÍPIO DE SALVATERRA
PROCURADORIA

PARECER Nº 136/2021 / PROCURADORIA JURIDICA/PMS/PA
ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO
PROCESSO Nº 324/2021.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Vistos e analisados;

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, o Setor do Departamento de Licitações, na pessoa do Pregoeiro remeteu o Processo Administrativo epigrafo, versando sobre pleito de reequilíbrio econômico financeiro, formulado pelas empresas licitantes

Colocado os fatos sucintamente a seguir nossa manifestação:

O objeto do presente Parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Examinada a minuta do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto em Leis que disciplinam a matéria, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Dessa forma, a minuta do termo aditivo pode ser adotada, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (**TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011**). Como diz **JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica"**, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Salvaterra, 05 de novembro de 2021.

Angelo Pedro Nunes de Miranda
Procurador